

**Estatutos da Fundação**

**FLL - FUNDAÇÃO PARA A LEITURA E O PENSAMENTO LIVRE**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, duração, sede e âmbito de atuação**

1. A **FLL - FUNDAÇÃO PARA A LEITURA E O PENSAMENTO LIVRE** uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Fundação é instituída pela Livraria Lello, S.A. por tempo indeterminado.
3. A Fundação tem a sua sede no Mosteiro de Leça do Balio, na Rua do Mosteiro s/n 4465-703 Leça do Balio, no concelho de Matosinhos, distrito do Porto.
4. A Fundação desenvolve as suas atividades em território nacional.

### **Artigo 2.º**

#### **Fins e atividades**

1. A Fundação tem por fim a promoção da cultura, bem como a preservação do património histórico, artístico ou cultural, designadamente através da promoção do acesso aos Livros e à Literatura, a capacitação das relações com o Território e o Património, bem como a criação e amplificação do Pensamento Crítico.
2. Para a prossecução do seu fim, a Fundação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
  - a) O desenvolvimento e apoio de iniciativas que promovam o acesso aos Livros, à Literatura e ao Conhecimento, nas suas diferentes dimensões;
  - b) O desenvolvimento e apoio de iniciativas que capacitem as relações com o Território e o Património, nas suas diferentes dimensões;
  - c) O desenvolvimento e apoio de iniciativas que promovam a criação e amplificação do Pensamento Crítico, nas suas diferentes dimensões;
  - d) A formalização de parcerias com entidades, públicas e privadas, bem como acordos de gestão de serviços e equipamentos, que visem potenciar as iniciativas referidas nos números anteriores ou quaisquer outras que contribuam para a prossecução dos fins da Fundação;
  - e) O desenvolvimento de quaisquer outras iniciativas conexas ou complementares às atividades supracitadas que se revelem instrumentais para ampliação do impacto da Fundação na realização dos seus fins sociais, utilizando todos os meios de ação previstos na lei.

## **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

### **Artigo 3.º**

#### **Património e receitas**

1. O património inicial é constituído pelo valor pecuniário de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), atribuído pela Instituidora Livraria Lello, S.A.
2. Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação os subsídios e outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

### **Artigo 4.º**

#### **Autonomia patrimonial**

A Fundação goza de autonomia patrimonial podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

## **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 5.º**

#### **Órgãos Sociais**

1. São órgãos da Fundação:
  - a) O Conselho de Administração;
  - b) O Diretor Executivo;
  - c) O Fiscal Único;
  - d) O Conselho de Curadores.

2. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de 3 (três) anos e é renovável até 5 (cinco) vezes, sem prejuízo do disposto nestes Estatutos quanto aos membros do Conselho de Administração com cargos vitalícios.

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 6.º**

#### **Composição e designação**

1. A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) titulares, um dos quais é presidente, designados nos termos dos números seguintes.
2. As seguintes quatro individualidades, com mandato vitalício, juntamente com uma quinta designada pelo órgão de administração da Instituidora, compõem o Conselho de Administração da Fundação:
  - a) Dr. Avelino Pedro Pinto;
  - b) Dra. Aurora Pinto da Cunha Pedro Pinto;
  - c) Dra. Francisca da Cunha Pedro Pinto;
  - d) Dr. António da Cunha Pedro Pinto
3. Em caso de falecimento, incapacidade permanente ou renúncia de qualquer um dos membros vitalícios, e/ou em caso de extinção da Instituidora, a nomeação de novos membros será realizada por meio de deliberação aprovada por maioria simples dos demais membros em exercício.
4. O Presidente do Conselho de Administração é designado de entre os membros em exercício, por meio de deliberação tomada por maioria simples.

### **Artigo 7.º**

#### **Competências**

1. Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como de extinção da Fundação.
2. Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:
  - a) Programar a atividade da Fundação;
  - b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
  - c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
  - d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação.
3. O Conselho de Administração pode delegar no órgão executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

### **Artigo 8.º**

#### **Funcionamento**

1. A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

### **DIRETOR EXECUTIVO**

### **Artigo 9.º**

#### **Composição, designação e competências**

Ao Diretor Executivo compete assegurar as funções de gestão corrente e é designado pelo Conselho de Administração.

### **FISCAL ÚNICO**

### **Artigo 10.º**

#### **Composição e designação**

1. A fiscalização da Fundação é realizada por um Fiscal Único, designado pelo órgão de administração da Instituidora e, caso esta designação se torne impossível devido à extinção da Instituidora, a nomeação será assegurada pelo Conselho de Curadores da Fundação.
2. Aquando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
3. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.

## **Artigo 11.º**

### **Competências**

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

## **CONSELHO DE CURADORES**

### **Artigo 12.º**

#### **Composição e designação**

1. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos quanto à designação do Fiscal Único da Fundação, o Conselho de Curadores tem funções meramente consultivas, competindo-lhe velar pelo cumprimento dos estatutos da fundação e pelo respeito da vontade do fundador.
2. A composição, o modo de designação dos membros e de funcionamento e a duração dos mandatos e o regime de deliberações são fixados em regulamento interno a aprovar pelo Conselho de Administração.

## **EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS**

### **Artigo 13º**

#### **Extinção da fundação**

Em caso de extinção, pelas causas previstas na lei, o património remanescente após liquidação é entregue a uma associação ou fundação de fins análogos, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, conforme vontade da Instituidora expressa no ato de instituição.